

alínea j), ambos do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, e ainda com referência aos artigos 2.º, alínea a), 58.º, 60.º, n.º 1, M-1, e com referência ao quadro XXXVIII, todos do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, este último com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto, praticado em 22 de Setembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração; arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular, bem como de todos os bens imóveis, móveis sujeitos a registo e quotas que sejam pertença do mesmo, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

12 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 14/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Goretti Freitas da Cunha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 15 631/98.9TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Rosa Machado, filho de José Leandro Machado e de Maria Henriques Coelho Rosa, natural de Alcobaca, Alpedriz (Alcobaca), de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1958, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 04245651, com domicílio conhecido na Quinta da Conceição, Rua E, 1.º, direito, 2460-000 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de um crime de conversão, transferência ou dissimulação de bens ou produtos, previsto e punido pelo artigo 2.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, conjugado com os artigos 1.º, alíneas d) e e), da Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro, e 200.º, do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Goretti Freitas da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 15/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Goretti Freitas da Cunha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 105/02.3GBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Silva Carrasqueiro, filho de Filipe Manuel da Silva Carrasqueiro e de Gracinda da Silva Carrasqueiro, natural de Leiria, (Leiria), de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1978, solteiro, condutor de veículos e embarcações e operador de equipamentos pesados móveis, titular do bilhete de identidade n.º 10044765, com domicílio na Travessa da Capela, 9, Vale da Gunha, 2400-000 Maceira Lis, Leiria, o qual foi em 25 de Junho de 2003, por sentença, condenado em 115 dias de multa à taxa diária de 10 euros, o que perfaz o montante global de 1150 euros, a que corresponde em alternativa 77 dias de prisão subsidiária; dado que o arguido não pagou voluntariamente a multa, nem requereu o pagamento em prestações, foi determinado que o mesmo cumpra os 77 dias de prisão subsidiária fixada na sentença em alternativa à pena de multa, transitada em julgado pela prática do seguinte crime: um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2002, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 6 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que ca-

ducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Goretti Freitas da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino de Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 16/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Goretti Freitas da Cunha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 94/96.1TBACB (ex-processo n.º 94/96, do 2.º Juízo, 2.ª Secção), pendente neste Tribunal contra o arguido José Raimundo Pereira Resende Luís, filho de José Resende Júnior e de Ana Pereira Raimundo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1961, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 10104314, actualmente residente em 56 Rue Hippolyte Bisson, 92500 Rueil Malmaison, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 1995; por despacho de 18 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

26 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Goretti Freitas da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 17/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Goretti Freitas da Cunha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 58/01.5TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Pinto Ferreira dos Santos, filho de Mário Ferreira dos Santos e de Licínia Pinto Salgueiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12278761, com domicílio no Bairro das Vicentinas, 3, Rua da Paz, Lugar de Cintrão, Bombarral, o qual foi, em 22 de Maio de 2003, condenado por sentença em — prisão substituída por multa — 27 dias de prisão, substituídos por 40 dias de multa à taxa diária de 8 euros — o que perfaz o montante de 320 euros, transitado em julgado, em 6 de Junho de 2003, pela prática do seguinte crime: um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Goretti Freitas da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almurtão Furtado*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 18/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 219/02.0PAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Ivasyuk, de nacionalidade ucraniana, casado, pedreiro, nascido em 8 de Novembro de 1968, titular do passaporte n.º AT299788, emitido na Ucrânia, em 27 de Dezembro de 2000, com último domicílio na Rua de Gil Vicente, 172, Gafanha da Nazaré, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a